



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO**  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

**Contrato nº 13/2025**  
**Processo nº 012/2025**  
**Dispensa de Licitação Nº 010/2025**

TERMO DE CONTRATO DE DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO E A EMPRESA VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO, inscrita no CNPJ nº 08.581.985/0001-06, com sede à Rua José Viegas Santiago, s/n – Centro - Lagoa de Dentro - PB, representada neste ato pelo Vereador Presidente, Senhor LEANDRO DA COSTA VIEIRA, portador do RG nº 1889811 SSP/PB e CPF nº 030.798.534-23, residente à Rua Comércio, 710 – Centro – Lagoa de Dentro - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº , CNPJ nº 18.789.899/0001-39, com sede na Rua do Comércio, 122, Térreo – Centro – Lagoa de Dentro - PB, representada pela Senhora ELINE ARAÚJO VIEIRA, CPF nº 054.300.404-01 e RG nº 2815248 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n – Cristo Rei – Lagoa de Dentro - PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Conforme Dispensa de licitação nº 010/2025, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21.

**DAS METAS FÍSICAS:**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ACHACOLATADO - tipo em pó instantâneo, tradicional a base de açúcar, cacau e pó e maltodexerina enriquecido com vitaminas. Embalagem pacote laminado 400 kg acondicionado em caixa.	unid	40	12,99	519,60
02	AÇÚCAR – tipo granulado na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem plástica contendo 1 kg de peso líquido, com identificação do produto.  Qualidade: ALEGRE, UNIÃO ou equivalente ou de melhor qualidade, conforme acordão 1416/2010 2ª câmara – TCU	Kg	96	3,59	344,64
03	ADOÇANTE – líquido dietético (sacarina sódico e ciclimato de sódio) embalagem de 100ml	Unid	30	3,79	113,70
04	Agua Mineral 500 ML	Pct	25	1,25	31,25
05	Água mineral 20 LT garrafão	Unid	150	10,00	1.500,00
06	BISCOITO DOCE – Tipo doce, embalagem de 400g e envolto em plástico transparente e resistente, em dupla embalagem. Paramento de qualidade MARIA ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acordão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).	Unid	120	4,99	598,80
07	BISCOITO SALGADO – sem umidade seco e crocante, embalagem de 400g e envolto em plástico transparente e resistente, em dupla embalagem. Paramento de qualidade FORTALIZA, VITARELA ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acordão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).	Unid	150	5,25	787,50
08	BISCOITO – tipo rosquinha salgado embalagem de 300g.	Unid	60	4,99	299,40



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

09	BISCOITO – tipo rosquinha doce embalagem de 300g.	Unid	50	4,99	249,50
10	CAFÉ – torrado e moído, embalado a vácuo de 500g, com selo de pureza ABIC	Unid	100	17,19	1.719,00
11	CHA – erva-doce em sache para infusão	cx	15	3,79	56,85
12	CHA – cidreira em sache para infusão	cx	15	3,99	59,85
13	GOIABADA – Tipo doce de goiaba em tablete, embalagem flexível em pote de plástico, peso líquido de 600g, rotulo com data de empacotamento e prazo de validade. Paramento de qualidade TAMBAÚ, PALMEIRON VITARELA ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acordão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).	Unid	65	6,49	421,85
14	LEITE - em pó enriquecido com vitaminas A e D, registro no ministério da Agricultura. Embalagem saco laminado acondicionados.	Unid	40	8,65	346,00
15	MANTEIGA – com sal 200g	Unid	10	14,49	144,90
16	MARGARINA – vegetal com sal, teor de lipídios 80%, podendo conter vitamina E e outras substâncias permitidas aspecto, cor odor e sabor próprios. Embalagens, pode plástico atóxico, com 250g parâmetro de qualidade DELICIA ou equivalente ou de melhor qualidade (conforme acordão 1416/2010 2ª Câmara – TCU).	Unid	30	3,49	104,70
17	REFRIGERANTE – bebida não alcóolica e não fermentada, fabricada industrialmente, a base de água mineral e açúcar, podendo conter edulcorante, extratos ou aroma sinalizado de frutas e outros vegetais e gás carbônico de 2LT.	Pct	80	11,49	919,20



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acerílio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

18	SUCO de garrafa sabores maracujá, caju e uva	Unid	60	2,99	179,40
19	QUEIJO PRATO – embalados em sacos de polietileno hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente.	Kg	40	78,99	3.159,60
20	QUEIJO MUSSARELA – embalados es sacos de polietileno hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente.	Kg	30	46,99	1.409,70
21	PÃO DE CAIXA – 500g	Pct	30	6,99	209,70
22	PÃO FRANCESIS	Unid	250	0,50	125,00
23	PRESUNTO SUINA - embalados es sacos de polietileno hermeticamente fechado e rotulado conforme legislação sanitária vigente.	Kg	30	17,99	539,70
24	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% EMBALAGEM COM 1 LITRO.	Lt	12	10,99	131,88
25	ÁGUA SANTIÁRIA, EMBALAGEM, PLÁSTICA COM 1 LITRO	Lt	80	2,99	239,20
26	CERA LÍQUIDA INCOLOR DE 750 ML.	Unid	12	8,99	107,88
27	CLORO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE COM 21,	Unid	06	5,99	35,94
28	COLHER PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO NA COR BRANCA PACOTE COM 50 UNIDADES	Pct	15	4,99	74,85
29	COPO DE ÁGUA, TIPO DESCARTÁVEL, C APACIDADE 150 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pct	96	2,99	287,04
30	COPO DE CAFÉ, TIPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50 ML, PACOTES DE 100 UNIDADES.	Pct	48	4,65	223,20
31	DESINFETANTE	Unid	24	6,99	167,76



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acerílio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

	BACTERICIDA 2 LITROS					
32	DESINFETANTE COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, AROMA FLORAL, PINHO OU LAVANDA, FRASCO DE 1 LITRO.	Unid	36	9,49	341,64	
33	DETERGENTE NEUTRO FRASCO COM 500 ML	Unid	24	2,49	59,76	
34	DESODORIZADOR E AROMATIZANTE DE AMBIENTE TIPO AEROSOL SEM CFC 360ML	Unid	12	14,99	179,88	
35	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, SEM SUPORTE, COM CEADAS DE NYLÓN 'ANTIBACTERICIDA, CABO REVESTIDO DE PLÁSTICO.	Unid	05	8,99	44,95	
36	ESPONJA, TIPO DE LIMPEZA, DUPLA FACE, UMA FACE EM MATERIAL DE LÃ DE AÇO, OUTRA FACE EM ESPONJA DENSA, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, ABRASIVA, ANTIBACTÉRIAS.	Unid	10	2,99	29,90	
37	FILME DE PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM 28CM X 30 M EM BOBINA. ACONDICIONADO DE FORMA 36 37 A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO	Rolo	10	7,99	79,90	
38	FLANELA, MATERIAL ALGODÃO, ACABAMENTO NAS BORDAS, MED 8X78	Unid	06	4,99	29,94	
39	FÓSFORO, MATERIAL CORPO MADEIRA, COR CABEÇA VERMELHA, MAÇO COM 10 CAIXAS	Março	05	3,85	19,25	
40	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, 22X20, COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNI.	Pct	24	3,50	84,00	
41	INSETICIDA AEROSOL, 400ML	Unid	12	15,49	185,88	



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO

“Casa de Acrísio Freire Vieira”

CNPJ: 08.581.985/0001-06

GABINETE DO PRESIDENTE

42	LIMPA VIDROS 500ML	Unid	24	14,49	347,76
43	LUSTRA MÓVEL EMBALADO EM FRASCO PLÁSTICO, 200 ML.	Unid	12	9,99	119,88
44	LUVA MULTIUSO, CANO LONGO DE LÁTEX 100% TAMANHOS P E M	Unid	06	7,69	46,14
45	MULTIUSO LIMPEZA PESADA, FRASCO COM 500ML	Unid	24	4,99	119,76
46	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA, COM CABO.	Unid	06	8,00	48,00
47	PALITO DE DENTE, DE MADEIRA, ROLIÇO EMBALAGEM INDIVIDUAL CAIXA COM 100 UNIDADES.	Unid	48	1,70	81,60
48	PANO DE CHÃO COSTURA DUPLA DE FIOS RESISTENTES, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, MATERIAL ALGODÃO.	Unid	36	6,50	234,00
49	PLANO DE PRATO, TECIDO 100% ALGODÃO	Unid	36	4,50	162,00
50	PANO PARA LIMPEZA, TIPO MULTTUSO COM AGENTE BACTERICIDA, ROLO 30 METROS	Rolo	12	7,50	90,00
51	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO, MEDINDO 30 CM ACONDICIONADO CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. IX4MT	Unid	12	4,99	59,88
52	PAPEL HIGIÉNICO ROLÃO, BRANCO, FOLHA SIMPLES, COM 8 ROLOS DE 200M CADA.	Pct	24	9,99	239,76
53	PAPEL TOALHA EM BOBINA - FOLHA PICOTADA 20X21,5. CONTÉM 2 ROLOS COM 50 TOALHAS	Pct	48	6,49	311,52
54	PEDRA SANITARIA 30GR	UND	48	3,49	167,52
55	PRATO DESCARTEVEL	Pct	100	2,00	200,00



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

	FUNDO Nº15, PACOTE COM 10 UND.				
56	PRATO DESCARTEVEL RASO Nº15, PACOTE COM 10 UND.	Pct	100	1,75	175,00
57	PRATO DESCARTEVEL RASO Nº21, PACOTE COM 10 UND.	Pct	100	3,99	399,00
58	RODO PLASTICO 30CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO.	Pct	10	5,99	59,90
59	SABÃO EM BARRA GLICERINADO NEUTRO EMBALAGEM COM 5 UND DE 200G	Unid	10	2,00	20,00
60	SABÃO EM PÓ PACOTE COM 500G	Unid	24	5,99	143,76
61	SABONETE LIQUIDO LIQUIDO 600ML	Unid	10	19,99	199,90
62	SACO DE LIXO COMUM NA COR PRETA DE 200L, PACOTE COM 100	Pct	10	27,00	270,00
63	SACO DE LIXO COMUM NA COR PRETA DE 40L, PACOTE COM 100	Pct	10	20,00	200,00
64	VASOURA DE NYLON COM CABO	Unid	12	16,99	203,88
65	VASOURA DE PELO COM CABO	Unid	06	19,00	114,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

Os materiais serão fornecidos parcelados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do fornecimento da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.175,95 (Vinte mil cento e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis até o prazo de validade da proposta, a partir do qual poderão ser reajustados monetariamente de acordo com a política de preços do Governo Federal.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO**  
“Casa de Aceríssio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quandofor o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:**

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos do da seguinte Classificação Orçamentária: 01.010.01.031.1001.2001-339030.99 – Material de Consumo. Fonte de Recursos: Duodécimo da Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de fornecimento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO**  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

- a - Efetuar o pagamento relativo aos materiais efetivamente fornecidos, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento dos materiais objeto do contrato;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a - Fornecer devidamente os materiais descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO**  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com base na seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO**  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO  
“Casa de Acrísio Freire Vieira”  
CNPJ: 08.581.985/0001-06  
GABINETE DO PRESIDENTE

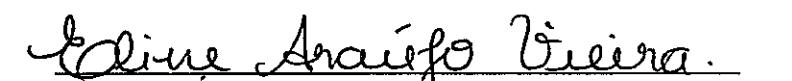
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Dentro(PB), 01 de julho de 2025.



LEANDRO DA COSTA VIEIRA  
VEREADOR PRESIDENTE  
CONTRATANTE



Eline Araújo Vieira.  
VIEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_